



INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 24 DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo E-12/020.594/2011 e

CONSIDERANDO

- a Lei nº. 7.418, de 18 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte;
- a Lei nº. 5.628, de 29 de dezembro de 2009, que institui o bilhete único nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;
- o parecer da Procuradoria da AGENERSA às fls. 42 do processo E-12/020.594/2011;
- a necessidade de uniformização e normatização da concessão do auxílio transporte para os servidores em exercício na AGENERSA, observado os princípios da razoabilidade e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a concessão do auxílio transporte aos servidores lotados na Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, nos termos da legislação vigente.

***Art. 2º.** O auxílio-transporte será concedido na forma de pecúnia.

§ 1º - O valor mensal do auxílio-transporte será fixado em ato do Conselheiro-Presidente, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

§ 2º - O auxílio-transporte será creditado na conta corrente do servidor até o quinto dia útil de cada mês.”

**(Alterada pela [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022](#))*

Art. 3º. Durante o período de férias, licença ou afastamento, a qualquer título, ou falta, ainda que justificada ou abonada, salvo ocorrência comprovada de trabalho externo, não fará o servidor jus à percepção do auxílio transporte.

Art. 4º. A compensação de eventuais créditos ou descontos que se faça necessária, em virtude de alterações na frequência, ocorridas após o envio do pedido mensal do auxílio transporte, será processada no mês subsequente.

Art. 5º. O servidor cedido a AGENERSA deverá declarar que não percebe o benefício em seu órgão de origem.

Art. 6º. O valor referente ao auxílio transporte não se incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluído da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do 1º dia útil do mês subsequente a sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 26.01.2012